

EM ARQUIVE-SE
13/04/07
Secretaria Legislativa



folio 04 07
Felix A. A. P. Filho

**ESTADO DA PARAÍBA
CASA CIVIL DO GOVERNADOR**

OFÍCIO GSE/CCG/ N° 069/07

João Pessoa, 09 de abril de 2007

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, por mandamento do Governador do Estado da Paraíba e com fulcro no § 1º do art. 65, comunico a Vossa Excelência que devolvo à Assembléia Legislativa os Autógrafos dos Projetos de Lei abaixo relacionados, com as razões do VETO TOTAL ao mesmo apenas, publicadas no Diário Oficial do Estado em 29 de março do ano em curso, para a apreciação da Casa de Eptácio Pessoa:

I – Autógrafo do Projeto de Lei nº 004/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de carrinhos motorizados para deficientes físicos, idosos e gestantes em centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados e dá outras providências;

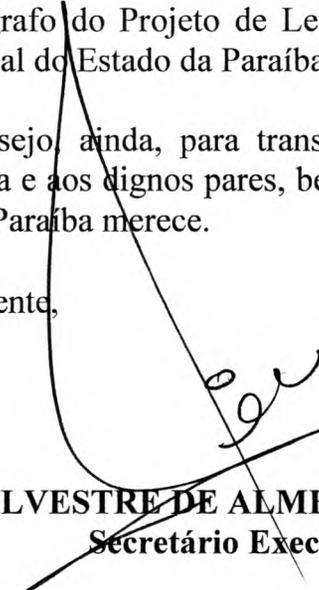
II – Autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2007, que institui a Semana de Campanha Cívica Educativa “Alerta Juventude”;

III – Autógrafo do Projeto de Lei de nº 012/2007, que dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar no Estado da Paraíba e determina outras providências;

IV – Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2007, que institui o Dia do Forró no Calendário Oficial do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,


SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Executivo

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

CONSTOU NO
EXPEDIENTE
DO DIA: 11/04/07
Magalhães

Em: 10/04/07
Elaine



ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 29 / 03 / 07
Casa Civil do Governador
CWA

VETO TOTAL

03
CWA

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 23/07, que institui o Dia do Forré no calendário oficial do Estado da Paraíba e dá outras providências, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto institui, no calendário oficial de datas e eventos do Estado da Paraíba, o Dia do Forró, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

No entanto, o veto se impõe, pois o presente Projeto está gerando despesa para os cofres públicos, e, de acordo com a art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa

Ⓟ



ESTADO DA PARAÍBA

04
Assi
LEGISLATIVA
PREFEITO

para propor leis que acarretem aumento de despesa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 63

.....
§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II – disponham sobre

.....
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;”

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei não deixa de ser interessante, no entanto não pode ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, pois, fazendo-o, estaria corroborando com o nascimento de uma lei inconstitucional, uma vez que, se aprovado, ferirá a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, já que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, sendo tal competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Faz-se mister frisar que é de interesse do Governo do Estado prestigiar um ritmo tão significativo como o forró, que representa a cultura do povo paraibano, no entanto a matéria tem que ser regulamentada de acordo com os trâmites legais.

1



ESTADO DA PARAÍBA

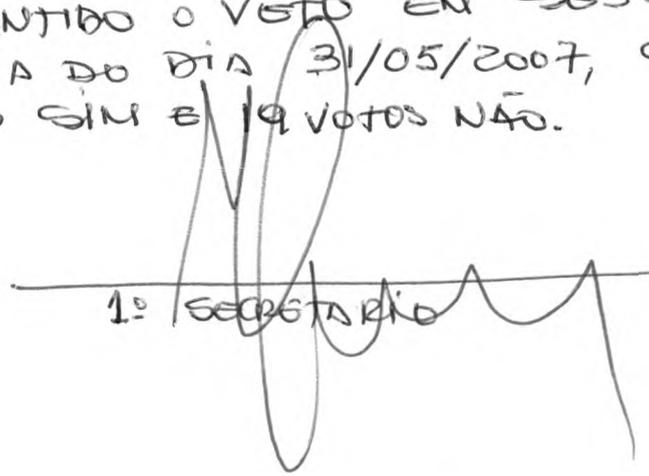
05
Cunha

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 28 de março de 2007


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MANTIDO O VETO EM SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 31/05/2007, COM
06 VOTOS SIM E 19 VOTOS NÃO.


1.º SECRETÁRIO

M 11
04 04
2007
2007



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM: 29/03/07
Casa Civil do Governador
CCLG

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

VETO N: 77/07

AUTÓGRAFO Nº 18/2007
PROJETO DE LEI Nº 23/07
AUTORIA: DO DEPUTADO IVALDO MORAES

VETO
João Pessoa, 28/03/2007
Cássio Cunha Lima
Governador

Institui o Dia do Forró no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de datas e ventos do Estado da Paraíba o **Dia do Forró**, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de junho.

Art. 2º O Dia do Forró tem por finalidade:

- I – promover um dos ritmos mais importantes da musica popular brasileira, especialmente, do Nordeste;
- II – divulgar o trabalho e a lembrança dos grandes cantores, compositores e instrumentistas do gênero;
- III – criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical do Estado da Paraíba.

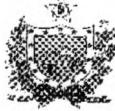
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de março de 2007

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

06
[Handwritten signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 77107
Em 11/04 /2007
[Handwritten signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11/04 /2007
[Handwritten signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/04 /2007.
[Handwritten signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/04 /2007
[Handwritten signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado DIMAS DE NEUNHA
Em 16/4 /2007
[Handwritten signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (04) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 11/04 /2007.
[Handwritten signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VETO PARCIAL N.º 77/2007
AO PROJETO DE LEI N.º 23/2007**

Institui o Dia do Forró no Calendário Oficial do Estado da Paraíba e dá outras providencias.

VETO: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY.

PARECER Nº 082/07

I - RELATÓRIO

Com ofício encaminhado a esta Casa Legislativa, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o **Projeto de Lei N.º 23/2007**.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões invocadas pelo Senhor Governador do Estado para fundamentar o veto é o seguinte:

No entanto, o veto se impõe, pois o presente projeto esta gerando despesa para os cofres públicos, e, de acordo com o art. 63, §1º, II, "b", da Constituição do Estado da Paraíba, a iniciativa legislativa para propor leis que acarretaram aumento de despesa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Isto posto as razões do veto são consistente e nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 77/07 AO PROJETO DE LEI Nº. 23/07.**

É o voto
Sala das Comissões, em 17 de abril de 2007.



DEP. DINALDO WANDERELEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 77/2007 AO PROJETO DE LEI Nº. 23/2007.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 24.10.2007



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

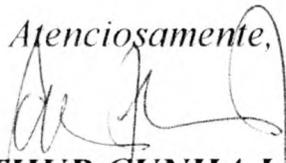
Ofício nº 259

João Pessoa, 31 de maio de 2007.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 77/2007, referente ao Projeto de Lei nº 23/2007, de autoria do Deputado Ivaldo Moraes, que "Institui o Dia do Forró no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB

NÃO = 19
SIM = 06



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

49ª Sessão Ordinária () h.

Veto 77

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	DEM			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
06	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB	XX	XX	LICENCIADO
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM	XX	XX	LICENCIADO
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
16	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB	XX	XX	LICENCIADO
17	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
25	LINDOLFO PIRES	DEM			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
31	RICARDO MARCELO	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTES		C	F	ASSINATURA
01	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
02	RICARDO BARBOSA	PSDB			
03	BIU FERNANDES	DEM			
04	NADJA PALITOT	PSB			
05					
06					